

LEI Nº 11, PROMULGADA EM 09 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS APÓS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NO PRAZO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória à limpeza e desobstrução de espaços e vias públicas após a realização de eventos, no prazo de quarenta e oito horas, contado do término do evento.

Art. 2º - O responsável pela limpeza e desobstrução será a empresa que estiver promovendo o evento.

Parágrafo Único - Caso o promotor do evento seja o Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário terá que expor em seus contratos de locação e prestação de serviços o prazo estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a:

I - autuação com aplicação de multa de 2.500 UFIR ao dia, até a realização da limpeza e desobstrução do local do evento, limitando a incidência há trinta dias;

II - a suspensão para a concessão de alvarás para eventos, durante dois anos, podendo ser cumulativa com a pena de multa.

Art. 4º - O valor não arrecadado por falta de pagamento da multa, deverá aplicar a punição do artigo 3º inciso II e ser inscrito em dívida ativa, sem prejuízo de outras cominações civis e penais cabíveis.


Art. 5º - O valor arrecadado com as multas será destinado para o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de abril de 2014.



NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice Presidente



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

/dmb/eca